



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

ATA DE SRP Nº ___/2022

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, com sua sede, sita na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, por intermédio do Prefeito, o Senhor _____, Prefeito, brasileiro, casado, residente na _____, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e a EMPRESA _____, de acordo com o Art. 11 da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 441/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 061/2022, para Registro de Preços**, resolve, registrar os preços oferecidos pela empresa _____, CNPJ nº _____, classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – OBJETO: Esta Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de agente redutor de emissões NOX para gases de escape em veículos equipados com o sistema SCR (Seletive Catalytic Reduction ou Redução Catalítica Seletiva) – Arla 32, para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – A existência de preço registrado não obriga a Administração a contratar a respectiva FORNECEDORA, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Esta ata de registro de preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **terá validade de 12 (doze) meses**, contado do dia posterior da data de sua publicação.

2.2 – A partir da Assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os contratos de serviço e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive as sanções administrativas pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, preservando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1 – O preço registrado e as especificações encontram-se a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL

3.2 – O preço e o fornecedor ora registrado decorre da classificação do **Pregão Eletrônico nº 061/2022**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente ata de registro de preços para todos os efeitos.

3.3 – O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta ata, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – ES no que se refere a fretes, tributos e outros.

3.4 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 441/2017.

3.5 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

4.1 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

a) A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na totalidade solicitada na Ordem de Fornecimento.

b) A entrega deverá ser feita no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Dr Fernando Serra, 221, Bairro Jardim de Infância, São Gabriel da Palha – ES, de segunda a quinta-feira, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 16h00min e nas sextas-feiras das 7h00min às 13h00min, para fins de conferência do item.

4.2 – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

a) O produto será recebido no ato da entrega, no local e endereço indicados anteriormente;

b) Por ocasião da entrega, a Secretaria Municipal de Saúde deverá colher no comprovante respectivo a data, nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento;

c) Constadas irregularidades nos materiais, a Secretaria poderá:

c.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando em parte ou totalmente a ordem de fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c.2) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar em parte ou totalmente a ordem de fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c.3) Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

d) A entrega deverá estar acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica, que também deverá ser fiscalizada por um servidor responsável do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O PAGAMENTO SOMENTE OCORRERÁ MEDIANTE ENTREGA TOTAL DO OBJETO, DE ACORDO COM CADA ORDEM DE FORNECIMENTO APRESENTADA, E APROVAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE E SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DO TESOUREO MUNICIPAL;

b) O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, após a liquidação da despesa, no valor correspondente a compra, através de ordem bancária depositada em conta corrente, sendo que a empresa deverá indicar o banco, a agência e o número da conta corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final da entrega do objeto;

c) No pagamento a licitante vencedora deverá encaminhar a Nota Fiscal seguida das certidões de regularidade junto a fazenda pública municipal, certidão de regularidade junto a fazenda pública estadual, certidão conjunta de regularidade junto a fazenda pública federal, certidão de regularidade junto ao INSS, certidão de regularidade junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FGTS, certidão de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), junto com o requerimento ao setor de protocolo dessa prefeitura.

d) No texto da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente o objeto da licitação, a descrição do objeto e os valores unitários e totais. O pagamento será efetuado conforme preço estabelecido na ata de registro de preços, após apresentação da Nota fiscal/fatura, com a comprovação da regularidade do fornecedor.

e) A CONTRATANTE somente realizará o pagamento sob entrega do objeto quando este estiver devidamente comprovado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 - Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior contratação e aquisição através de Registro de Preços, na forma do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 441/2014, de 15 de Setembro de 2014, a dotação será indicada por ocasião da aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Fornecer o objeto, rigorosamente de acordo com as normas e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, obedecidos, dentre outros, os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

7.2 Respeitar fielmente os prazos de entrega, e no caso de eventual atraso, comunicar ao Setor Administrativo da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (s) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta ata de registro de preços;

7.5 Manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência desta ata de registro de preço, as quais são de natureza **sine qua non** para a emissão de pagamentos;

7.6 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e garantia dos equipamentos, conforme consta em suas descrições, reservando à requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados;

7.7 Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as solicitações relativas a substituição reposição ou troca do fornecimento dos equipamentos que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito.

7.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

7.9 Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para o fornecimento do objeto desta Ata;

7.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

7.11 Não transferir o objeto desta ata a terceiros, sob nenhum pretexto, sob pena das sanções previstas na legislação pertinente;

7.12 Havendo cisão, incorporação ou fusão da adjudicatária, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade da ata, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto previsto nesta ata;

7.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do cumprimento do objeto desta ata;

7.14 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Pública Municipal;

7.15 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA ES

8.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços de acordo com termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal 441/2014, através do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria de Administração;

8.2 – Notificar os detentores da ata, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

8.3 – Receber o objeto desta ata e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.4 – Efetuar os pagamentos devidos aos fornecedores, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do SRP, a Administração do MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei Vigente, Edital e seus Anexos bem como presente Ata.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no Art. 7.º, da Lei n.º 10.520, de 2002.

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras a, b e d, deste capítulo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; e

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1 – Integram esta Ata, o Edital e seus anexos, a proposta de preço formulada pelo fornecedor, declarações e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

11.2 – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada desta ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1 – A partir da assinatura desta Ata, a esta passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita na presente Ata, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – ELEIÇÃO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de SÃO GABRIEL DA PALHA _ ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha – ES, em _____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

_____ **EMPRESA** _____
_____ Sócio Administrador _____
CPF Nº _____

Testemunhas:

CPF: